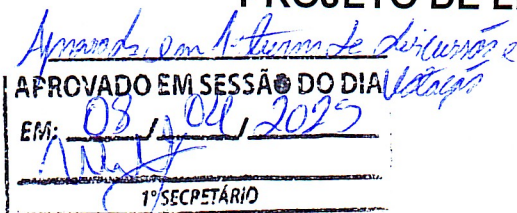


PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2025



Dispõe sobre a criação de Abrigo Municipal de Cães e Gatos, no âmbito do Município de Mucuri, e dá outras providências.

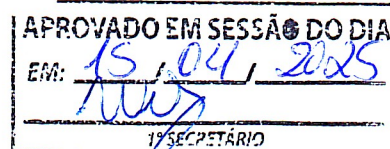
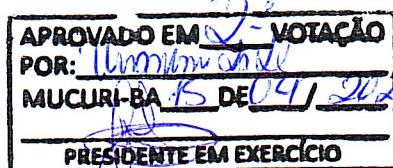
O Vereador **Hélio Alvarenga Penha**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, remete ao Plenário o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica criado o Abrigo Municipal de Cães e Gatos, destinado a resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

Parágrafo único - Considera-se em estado de sofrimento o animal submetido à dor ou a estresse físico ou mental.

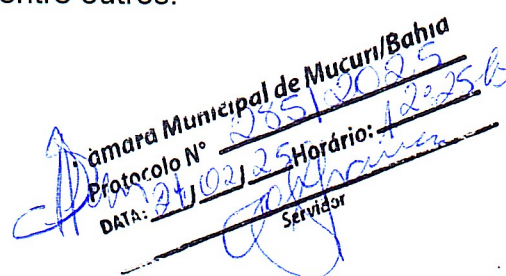
Art. 2º. Serão da competência do Abrigo de que trata o art. 1º desta Lei as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I - Resgate;
- II - recuperação;
- III - castração;
- IV - Identificação;
- V - Vacinação;
- VI - Vermifugação;
- VII - encaminhamento à adoção;
- VIII - promoção de campanhas sobre a posse consciente e maus tratos de animais.



Art. 3º. O Abrigo Municipal de Cães e Gatos desenvolverá suas atividades em sede própria e será composto pelos seguintes setores, dentre outros:

- I - Canil;
- II - Gatil;
- III - centro cirúrgico.



Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA



Art. 4º. Caberá ao Abrigo Municipal de Cães e Gatos disponibilizar para consulta pública em sítio próprio, na rede mundial de computadores, foto do animal que estiver em sua posse.

Art. 5º. O Abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:

- I - Médico veterinário;
- II - Consultor comportamental;
- III - auxiliar veterinário e administrativo.

Art. 6º. - Sem prejuízo das atividades descritas no art. 2º desta Lei, será instituído canal de comunicação para receber denúncias de maus-tratos de animais, seguido do encaminhamento ao setor policial competente.

Art. 7º. O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucuri-BA, em 17 de fevereiro de 2025.

Hélio Alvarenga Penha (PSDB)
Vereador-autor

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2025

JUSTIFICATIVA

No âmbito do Município de Mucuri, este Projeto de Lei objetiva instituir o Abrigo Municipal de Cães e Gatos, destinado a resgatar e recuperar animais abandonados ou atropelados.

Tal proposta visa amenizar o sofrimento de cães e gatos em situação de risco como abandono, atropelamento, estresse físico e mental. Para isso, entendemos que solucionar a problemática dos animais não é uma questão apenas humanitária, mas de saúde pública, meio ambiente e de respeito ao dinheiro público.

Mucuri pode dar um exemplo admirável de gestão administrativa no campo da proteção aos animais.

As prefeituras, de uma forma geral, gastam três vezes mais para piorar uma situação que cresce de forma geométrica, ou seja, em caráter exponencial, ao passo que se trabalhassem nas causas do problema gastariam muito menos para resolvê-los.

Pela ausência e ineficácia do poder público ao longo do tempo, todo esse trabalho tem ficado a cargo de protetores independentes e das entidades de proteção animal, quase sempre sem recursos financeiros, que representam uma sociedade que não suporta mais a inércia do poder público.

Assim, justifico o presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres pares, no sentido de aprovar tão urgente e importante Lei.

Mucuri/BA, em 17 de fevereiro de 2025.



Hélio Alvarenga Penha (PSDB)
Vereador-autor

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

 (73) 3206-1077  camaramucuri.ba.gov.br  @camaramunicipaldemucuri  Câmara Municipal de Mucuri